

★ **continuação** demais membros da Diretoria; **(ee)** avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, nos termos definidos neste Estatuto e no Código Brasileiro de Governança Corporativa; **(ff)** deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, ou saída do Nível 1 de Governança da B3; e **(gg)** fixar periodicamente critérios de valor envolvido, extensão de efeitos e outros, para a prática de determinados atos de administração pela Diretoria, tais como (i) autorizar a captação de recursos, a contratação de empréstimos, financiamento e outros instrumentos financeiros, incluindo abertura de crédito, arrendamentos mercantis ou leasing, emissão de notas promissórias comerciais ou outros títulos de dívida; (ii) mútuos de qualquer natureza; (iii) Comprar, Vender, operações de risco sacado, desconto e cessão de recebíveis; (iv) operações com derivativos; (vi) a aquisição, alienação (mesmo que fiduciária) de quaisquer bens, móveis ou imóveis; (vii) a contratação e prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia e a constituição de ônus reais. **Parágrafo único** - É também competência do Conselho de Administração, estabelecer a orientação da Companhia nas sociedades controladas e outras participadas, direta ou indiretamente, e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia na assembleia geral e ou reunião de sócios, bem como as matérias listadas na alínea "gg" do "caput" deste Artigo, relativamente às mesmas sociedades. **Seção III - Diretoria. Artigo 24** - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) diretores, e no máximo, 9 (nove), sendo 1 (um) Diretor-presidente, 1 (um) Diretor Executivo-geral, até 3 (três) com a designação de Diretor Vice-presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e até 3 (três) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo a função de Diretor de Relações com Investidores ser cumulada com a de outro Diretor. **Parágrafo único** - A eleição da Diretoria ocorrerá na primeira reunião realizada após Assembleia Geral Ordinária que eleger o Conselho de Administração, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. **Artigo 25** - Compete aos Diretores, observadas as disposições legais ou estatutárias, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios e a prática de todos os atos de administração, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social e, especialmente: **(a)** a prática de atos de administração que impliquem em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante a Companhia, a celebração de contratos de qualquer natureza ou finalidade; **(b)** aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; **(c)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(d)** deliberar sobre a abertura, o encerramento e alterações de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior; **(e)** aprovar a criação, alteração e extinção de subsidiárias integrais, com atividades idênticas ou complementares ao objeto social da Companhia, no País ou no exterior; **(f)** submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório dos administradores e as demonstrações financeiras, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e, **(g)** elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento. **Artigo 26** - Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete aos Diretores, individualmente: **(a)** ao Diretor-presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar institucionalmente a Companhia; (iii) definir as diretrizes e fixar as estratégias de negócios e acompanhar seus resultados; (iv) fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (v) reportar-se ao Conselho de Administração, nos casos previstos no Estatuto ou havendo necessidade para tal; **(b)** ao Diretor Executivo-geral: (i) avaliar, definir e implementar estratégias de negócios da Companhia e acompanhar seus resultados, reportando ao Diretor-presidente; (ii) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas; (iii) orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos dos demais Diretores, do comitê executivo e dos administradores das sociedades controladas; e, (iv) substituir o Diretor-presidente em suas ausências e impedimentos; **(c)** aos Diretores Vice-presidentes: (i) atuar em conjunto com o Diretor Executivo-geral, para o desenvolvimento e realização dos objetivos da Companhia, auxiliando-os no desempenho de suas funções; e, (ii) substituir o Diretor Executivo-geral ou outro Diretor, em suas ausências e impedimentos; **(d)** aos Diretores sem designação, gerir os negócios da Companhia, praticando os atos pertinentes às respectivas áreas de atuação e exercendo as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração; e, **(e)** ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou que atue no mercado de valores mobiliários; (ii) manter atualizado o registro da Companhia e desempenhar funções de relações com investidores, como as de prestações de informações ao público investidor, à CVM e à B3. **Artigo 27** - Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) Diretores; por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou, por 2 (dois) procuradores. **Parágrafo único** - A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador: **(a)** perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; **(b)** quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; **(c)** a prática de atos de rotina administrativa, firmando correspondências e outros documentos, físicos ou eletrônicos, desde que não gerem obrigações para a Companhia; **(d)** firmar documentos relativos a rotinas trabalhistas, como contratos de trabalho e similares; **(e)** endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e, **(f)** prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar. **Artigo 28** - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por dois Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais. **Artigo 29** - A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Diretor-presidente ou pelo Diretor Executivo-geral ou, ainda, por outros dois Diretores. As reuniões serão presididas pelo membro da Diretoria

que as tiver convocado ou que for escolhido na ocasião. **§ 1º** - Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, depois de expedida nova convocação. **§ 2º** - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate. **§ 3º** - Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nessas hipóteses, o diretor será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer que forma remota. **Artigo 30** - O Diretor-presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Diretor Executivo-geral, permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vacância, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído ou deliberará sobre a cumulação de cargos pelos Diretores remanescentes. **Artigo 31** - Os demais Diretores terão substitutos temporários, indicados pelo Diretor-presidente, nos casos de impedimento, e eleitos pelo Conselho de Administração, em caso de vaga, para exercer suas funções até o final do mandato da Diretoria em exercício. **Artigo 32** - É expressamente vedada a prática pela Diretoria, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo se de interesse de sociedades coligadas ou de mesmo controle da Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 33** - A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto ou cinco por cento das ações sem direito a voto, observado, ainda, o disposto na legislação aplicável. **Artigo 34** - O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal. **§ 3º** - Em sua primeira reunião após a posse, os membros do Conselho Fiscal, escolherão o seu coordenador. **§ 4º** - Os membros do Conselho Fiscal titulares serão substituídos, em caso de vaga, pelo respectivo suplente, que completará o mandato do substituído. **§ 5º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal. **Artigo 35** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, que atendam os requisitos e impedimentos previstos na LSA, terão a competência nela disciplinada. **Artigo 36** - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos pela LSA e elaborará, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno que disciplinará o funcionamento do órgão. **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros: Artigo 37** - O exercício social termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **Artigo 38** - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar também balanço semestral ou trimestral ou, ainda, com outras periodicidades previstas em lei **Artigo 39** - O lucro líquido do exercício compreende o resultado do exercício, após as compensações e deduções: (i) dos prejuízos acumulados, se houver; (ii) da provisão para imposto de renda; (iii) da participação nos lucros atribuída aos empregados, na forma disposta em lei e em acordo firmado com empregados; e, (iv) da participação nos lucros dos Diretores, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto. **§ 1º** - O lucro líquido terá a seguinte destinação: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** do saldo remanescente, ajustado na forma da lei, 30% (trinta por cento) no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e **(c)** o saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de que trata o § 2º infra, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, será destinado como dividendo suplementar aos acionistas. **§ 2º** - A Reserva para Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo permanente ou acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Companhia, bem como investimentos em empresas controladas e coligadas. Será formada com o saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório e terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a Reserva Legal, o valor do capital social. **§ 3º** - A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas. **Artigo 40** - O Conselho de Administração poderá: **(a)** declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Artigo 204, § 1º da LSA, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais; **(b)** creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação própria vigente, e imputá-los ao dividendo mínimo obrigatório de que trata a letra (b) do § 1º do Artigo 39 deste este Estatuto. **Parágrafo único** - Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, ad referendum da Assembleia Geral, participação proporcional aos administradores. **Artigo 41** - Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. **Capítulo VII - Liquidação e Transformação. Artigo 42** - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação. **Artigo 43** - A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta dos votos. Estatuto Social Consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 24 de abril de 2025.

EDITAIS TÊM
ESPAÇO
RESERVADO